



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.430, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2.º O convênio terá vigência a contar de 1.º de março a 31 de dezembro de 2006.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 11 (onze) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2006, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 246 (duzentos e quarenta e seis) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 4.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 1.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 3.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 3.º.

Art. 5.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá obedecer ao regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo e será protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.3611.2907.3.1.90.11.00-9312.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES